NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 1/XV/1.ª

ASSUNTO: Direito de opção nas disciplinas sujeitas a Exame Nacional para Ingresso ao Ensino Superior

Entrada na AR: 4 de abril de 2022

N.º de assinaturas: 37

Comissão de Educação e Ciência

I. A petição

1. A petição n.º 1/XV/1.ª, subscrita por 37 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 4 de abril de 2022 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 22 de abril de 2022, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República Edite Estrela.
2. A petição alerta que o tipo de aprendizagem realizado durante o período de pandemia foi diferente do que tinha lugar antes desta, pelo que a forma de avaliação dos alunos do ensino secundário para o acesso ao ensino superior deve ser distinta. Nesta sequência, solicita que se mantenha no ano letivo de 2021/22 a legislação extraordinária vigente no ano letivo 2020/21 em relação aos exames finais nacionais para o acesso ao ensino superior, presente o Despacho Normativo n.º 14-A/2021, de 22 de março, no Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, na Lei n.º 31-A/2021, de 25 de maio, e na Deliberação n.º 691-A/2021, de 5 de julho.

II. Enquadramento parlamentar

- Não se encontra pendente qualquer iniciativa legislativa ou petição sobre matéria idêntica ou conexa.

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
XIV/2.ª – Projeto de Lei					
740	Estabelece medidas com vista à eliminação dos exames, fixando um regime transitório para conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior no ano letivo 2020/2021	2021-03-19	PCP	**Rejeitado** Contra: PS, PSD, CDS-PP, CH, IL Abstenção: Cristina Rodrigues (Ninsc) A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc)	*[DAR II série A n.º 106, 2021.03.29, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 10-14), Alteração do texto inicial]*
XIV/2.ª – Projeto de Resolução					
1109	Pelo direito dos estudantes realizarem exames nacionais para melhoria da classificação interna	2021-03-18	IL	**Aprovado** A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Contra: PS	*[DAR II série A n.º 98, 2021.03.17, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 25-26)]*
968	Sobre a reconsideração dos exames nacionais, tendo em conta as desigualdades reveladas pelo ensino à distância	2021-02-17	PEV	**Aprovado** A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	*[DAR II série A n.º 78, 2021.02.17, da 2.ª SL da XIV Leg (pág. 45-46)]*

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
				Contra: PSD, CDS-PP, CH, IL	
XIV/1.ª – Projeto de Lei					
360	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	2020-05-06	PCP	**Aprovado** A Favor: PS, BE, PCP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, CDS-PP	*[DAR II série A n.º 83, 2020.05.04, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 24-27)]*
338	Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário	2020-04-23	PAN	**Rejeitado** Contra: PS Abstenção: PSD, CH A Favor: BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, IL, Joacine Katar Moreira (Ninsc)	*[DAR II série A n.º 83, 2020.05.04, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 3-4), Alteração do texto inicial do PJL]*
XIV/1.ª – Projeto de Resolução					
420	Recomenda ao Governo que mantenha a realização dos exames finais nacionais para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário e que recorra à utilização de espaços sob a alçada das autarquias para realização das provas de ensino em causa	2020-05-06	CH	**Rejeitado** Contra: PS, BE, PCP, PAN, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD A Favor: CDS-PP, CH, IL, Cristina Rodrigues (Ninsc)	*[DAR II série A n.º 83, 2020.05.04, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 48-49)]*
406	Pela reposição do normal funcionamento dos exames finais nacionais	2020-04-30	IL	**Rejeitado** Contra: PS, PSD, BE, PCP, PEV, Joacine Katar Moreira (Ninsc) A Favor: CDS-PP, PAN, CH, IL	*[DAR II série A n.º 81, 2020.04.28, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 11-12)]*
404	Recomenda ao Governo que permita a realização de exames nacionais para efeito de melhoria da classificação final	2020-04-29	CDS-PP	**Rejeitado** Contra: PS Abstenção: BE, PCP, PEV, CH, Joacine Katar Moreira (Ninsc) A Favor: PSD, CDS-PP, PAN, IL	*[DAR II série A n.º 81, 2020.04.28, da 1.ª SL da XIV Leg (pág. 8-10)]*

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
XIV/2.ª – Petição				
194	2021-01-19	"Ensino Superior - Exames Online"	**Concluída**	**6641**
192	2021-01-19	Realização apenas de exames que servem como prova de ingresso no ensino superior	**Concluída**	**14374**
XIV/1.ª – Petição				
68	2020-04-22	Contra a eliminação da melhoria da classificação final da disciplina por Exame	**Concluída**	**8051**

De realçar que:

- Os Projetos de Resolução n.º 968/XIV/2.ª (PEV) e n.º 1109/XIV/2.ª (IL) deram origem à Resolução da Assembleia da República n.º 151/2021 - *Recomenda ao Governo que possibilite aos estudantes realizarem exames nacionais para melhoria da classificação interna, tendo em conta as desigualdades reveladas pelo ensino à distância*.

- O Projeto de Lei n.º 360/XIV/1.ª (PCP) deu origem à Lei n.º 20/2020 - *Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, que estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19*.

III. Enquadramento legal

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

2. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.

2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **37 peticionários**, não é obrigatória a nomeação de um Deputado relator (n.º 5, artigo 17.º da LEDP), a publicação integral da petição no DAR (n.º 1, artigo 26.º da LEDP), nem a apreciação em Plenário (n.º 1, artigo 24.º da LEDP).

3. Não sendo nomeado relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como estabelecido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, devendo o primeiro subscritor ser notificado do teor da deliberação final.

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 21 de abril de 2022,

O assessor da Comissão

Filipe Luís Xavier